

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/03/15



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>019</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>55</u> Em <u>30/03/15</u> . às <u>14:30</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: Vereador **MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD** e outros

PROJETO DE LEI Nº 008/2015 DE 24 DE MARÇO DE 2015

“Altera a Lei Municipal n.º 3.085, de 28 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte, suprimindo o Parágrafo Único e acrescentando os § 1º, § 2º e § 3º.

“Art. 1º - O transporte de passageiros e escolares, no município de Barra do Garças, em veículos de aluguel constitui serviço de interesse Público e sua exploração poderá ser executada mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal, através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO e ALVARÁ, para os profissionais que já possuem permissões concedidas antes da publicação desta Lei.

§1º - Caso sejam abertas novas vagas, estas deverão ser preenchidas através de processo licitatório para que o profissional receba autorização e alvará para a prestação de serviços em regime de concessão.

§ 2º - Os veículos tidos no “caput” deste artigo deverão observar as regulamentações desta Lei.

Art. 2º - O Art. 10 e 11, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte, suprimindo os § 1º, § 2º e acrescentando Parágrafo Único.

Art. 10 - A revogação dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, já concedidos aos profissionais que obtiveram a permissão antes da publicação desta Lei, poderá ocorrer a qualquer tempo por ato da Secretaria Municipal de Finanças desde que analisada a infração em processo administrativo, em que será assegurado amplo direito de defesa, em se constatando atos ilícitos incompatíveis com a fé, moral e costumes, ou ainda, que configurarem infração grave ao prescrito nesta Lei.

Art. 11 - É defeso ao profissional, participar do processo licitatório, quando possuir vínculo empregatício público no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer qualquer tentativa de fraude, ou tentativa de burlar este artigo e que se configurar o dolo, a autorização será automaticamente cancelada, porém assegurando amplo direito de defesa.

Art. 3º - O Art. 33, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte.

Art. 33 - Fica autorizada a manutenção das permissões já concedidas antes da entrada em vigor dessa lei. Fica também à proporção de 01 (um) veículo taxi, para cada 1.300 (um mil e trezentos) habitantes do município de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - O Art. 35, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte, acrescentando-se Parágrafo Único.

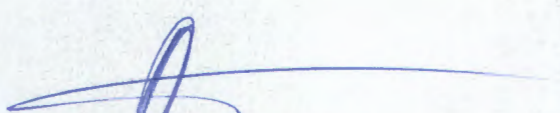
Art. 35 - Na hipótese de se criar novas vagas, estas deverão ser preenchidas através de licitação.

Parágrafo Único - A licitação será regulamentada por Decreto, do Poder Executivo em obediência aos ditames das legislações Federal e Estadual concernentes ao tema.

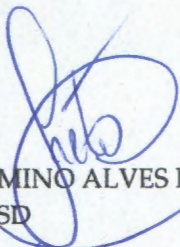
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de novembro de 2014.

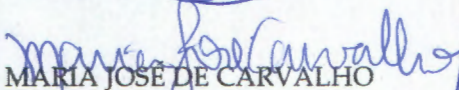
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

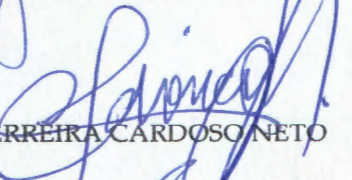
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de março de 2015.

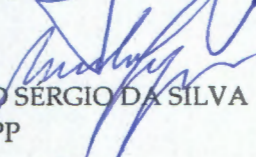

AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD



CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PP


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD

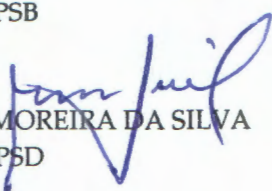

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP



VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB

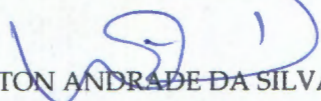

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

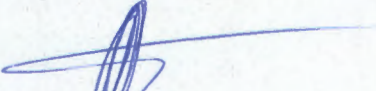
JUSTIFICATIVA

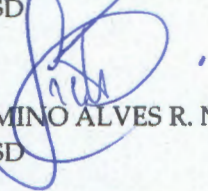
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

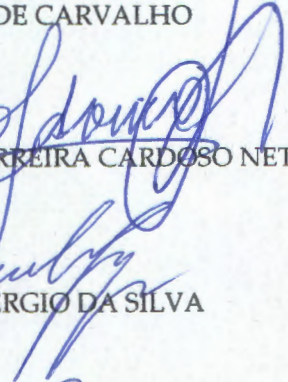
O presente projeto vem atender aos anseios da categoria visando ao mesmo tempo em que adequa a norma municipal a mais moderna corrente legislativa e doutrinaria, garantir também o direito adquirido dos taxistas em atividade.

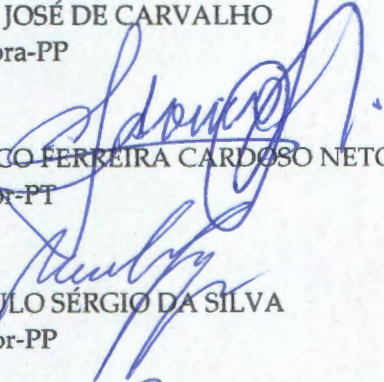
Isto posto, conclamamos aos nobres pares desta Casa, que analisem a presente matéria, com a finalidade de sua aprovação.

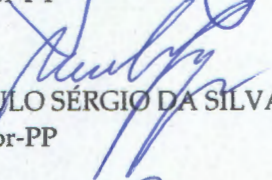
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de março de 2015.



AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

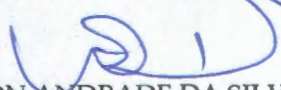

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

Parecer nº: 015/2015

Projeto de Lei nº 008/2015, de 24 de março de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e Outros, que: "Altera a Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2015, de 24 de março de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e Outros, que: "Altera a Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo "vem atender aos anseios da categoria visando ao mesmo tempo em que adequa a norma municipal a mais moderna corrente legislativa e doutrinária, garantir também o direito adquirido dos taxistas em atividade".

03. Já o projeto altera a Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009, garantido do direito adquiridos as vagas dos taxistas já em exercício e a necessidade no processo licitatório para o preenchimento de novas vagas (Art. 1º e 3º); institui regras para a revogação dos termos (art. 2º), e regulamenta o processo licitatório (Art. 4º).

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos Nobres Vereadores.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O presente projeto vem estabelecer a necessidade de processo licitatório antes para concessão de novas vagas de táxi no município, isto vem de encontro aos ditames da CF que traz competência municipal para regulamentação dos serviços públicos locais, inclusive através de concessão (Art. 30), bem como da LOM que apregoa a necessidade de prévio processo licitatório:

“CF - Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

LOM - Art. 123 - A permissão ou concessão de serviço público será outorgada por decreto do Prefeito, com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de processo licitatório."

11. Por outro lado é evidente a necessidade de se resguardar o direito adquirido daqueles que já se encontram de posse das vagas, conforme expressamente previsto pela Constituição Feral:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

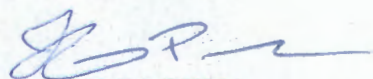
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de março de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/03/15
Cassauze


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

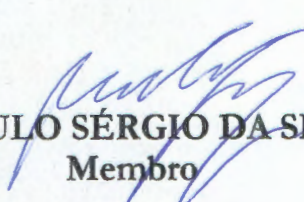
Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria
do Vereador MIGUEL MOREIRA DA
SILVA-PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 008/15 - Miguel Moreira da Silva - PSD e autu

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 30/03/15 *D. Moura*